

**CONSELHO DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre alteração do art. 17 da Resolução Normativa 96/2021 e dá outras providências. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012, e na Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, em deliberação da 325ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de maio de 2022, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O artigo 17 da Resolução Normativa nº 96, de 26 de outubro de 2021, passa a ter a seguinte redação: Art. 17. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil – OSC, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

I – Mais de cinco Anos de inscrição no CNPJ;

II – Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

§ 1º – A OSC que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando, no ato da respectiva formalização, obrigada a:

I – Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II – Comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

§ 2º No ato da apresentação da proposta, a OSC deve fazer constar dele que atuará em rede.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 115, DE 31 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para revisão e adequação de técnica legislativa da minuta do Ato Normativo Setorial no âmbito do Conselho dos Direitos de Criança e Adolescente do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 e suas alterações, regido pela Lei Distrital nº 5.244/2013 e suas alterações, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, observados os artigos 30, 31, 32 e 45 da Resolução Normativa CDCA nº 70/2014, no uso de suas atribuições e por força de deliberação na 325ª Plenária Ordinária, de 31 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho para elaboração de Ato Normativo Setorial do CDCA/DF e minuta padrão de edital, no âmbito do Conselho dos Direitos de Criança e Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF, visando à execução dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, observado os dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014 - Mrosce e no Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, sob a presidência da primeira, observada a paridade, é composto pelos seguintes membros:

I - Daise Lourenço Moisés, representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social Do DF;

II - Renata de Melo Monteiro e Silva, representante do Instituto Espírito de Luz;

III – João Donadon, representante da Casa de Ismael;

IV- Grazielle Nogueira, representante do Gabinete do Governador;

V - Eduardo Chaves, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - infância e adolescência;

VI - Márcia Regina da Paz, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF.

Parágrafo único. As deliberações deste grupo de trabalho poderão ser tomadas presentes no mínimo três dos seus componentes.

Art. 3º A Secretaria Executiva do CDCA/DF dará apoio técnico e administrativo para a execução das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, a fim de que possam contribuir para cumprimento das suas finalidades.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, para a conclusão de suas atividades e apresentação dos resultados ao plenário do CDCA/DF, que deliberará sobre o tema.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE BARBOSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO
DA ORDEM URBANÍSTICA – DF LEGAL**

**UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS
JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS**

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 24 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302 de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da portaria nº 30, de 1º de abril de 2020 publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve:

Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela Junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de julho e agosto de 2021, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de improvido ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão – Atendimento ao Cidadão, localizado no: SIA Trecho 03, lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS

ACÓRDÃO Nº 301/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00004617-2019-76. Recorrente: PHOENIX TOWER Participações S.A. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. NOVA LEGISLAÇÃO. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme Lei 6.138/2018, que veda obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação do Auto de Notificação. Sobre nova legislação regulamentando a atividade. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2021.

ACÓRDÃO Nº 302/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00006808/2019-72. Recorrente: Vinicius Caxanga Martins. Auto de Embargo: D044956-OEU, de 25/09/2019. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. DESCUMPRIMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 22 e 124, da Lei 6138/2018. 2. Correta a aplicação da sanção administrativa prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2021.

ACÓRDÃO Nº 303/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00004078-2019-31. Recorrente: ASHABERE Associação Habitacional e Beneficente do Recanto das Emas. Auto de Embargo: D063050-OEU, de 19/02/2019. Relator: Conselheiro Daniel Borges Gomes. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. DESCUMPRIMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 22 e 124, inciso III, da Lei 6138/2018. 2. Correta a aplicação da sanção administrativa prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2021.

ACÓRDÃO Nº 304/2022

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00004861/2019-39. Recorrente: CLARO S.A. Auto de Notificação: D063473-OEU, de 27/08/2019. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 22 e 124, inciso I, da Lei 6138/2018. 2. Correta a aplicação da sanção administrativa prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de julho de 2021.